



PARECER JURÍDICO nº 164/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO À ILMA. SRA. VANDA BARBOSA SILVEIRA.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025 tem por escopo de conceder o Título de Honra ao Mérito à Ilma. Sra. Vanda Barbosa Silveira, para homenageá-la em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 002/2008, que dispõe em seu artigo 2º:

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito deverá vir acompanhado de justificação nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal e de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para desenvolvimento político, social e econômico;

II – Possuir reputação ilibada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 002/2008, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 5º:

Art. 5º - É proibido a Diplomação a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que a homenageada é proprietária de um Ateliê no centro de Ouro Fino/MG, onde desempenha sua profissão de costureira e Design de Moda, oferecendo aulas voluntárias de costura em associações de moradores, contribuindo para o reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e engajamento social em nosso município.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 05 de setembro de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO